



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO

21/2026

AUTOR(A): ERYCK DIEB

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Projeto de Lei Nº de 2026

Vereador Professor Eryck Dieb

Institui a Política Municipal de Prevenção, Combate ao Bullying e ao Cyberbullying no Município de Pindoretama/CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;

O vereador professor Eryck Dieb no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, no âmbito do Município de Pindoretama/CE, com o objetivo de promover um ambiente seguro, respeitoso e inclusivo nos espaços escolares, institucionais e digitais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **bullying**: toda prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, humilhar, excluir ou agredir;

II – **cyberbullying**: prática de bullying realizada por meio de tecnologias digitais, redes sociais, aplicativos, jogos online ou qualquer ambiente virtual;

III – **violência psicológica**: atos de humilhação, intimidação, perseguição, chantagem, exclusão social ou qualquer conduta que cause sofrimento emocional;

IV – **ambiente seguro**: espaço físico ou virtual que promova respeito, acolhimento, diversidade e dignidade humana;

V – **cultura de paz**: conjunto de valores, atitudes e práticas que promovem diálogo, respeito às diferenças e resolução não violenta de conflitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I– prevenir e combater práticas de bullying e cyberbullying;
- II– promover a cultura de paz e o respeito às diferenças;
- III– fortalecer ações educativas nas escolas e comunidades;
- IV – incentivar a denúncia e o acolhimento das vítimas;
- V – capacitar profissionais da educação e servidores públicos;
- VI – envolver famílias e sociedade na prevenção;
- VII – promover a cidadania digital responsável.

Art. 4º Constituem práticas de bullying e cyberbullying:

- I– insultar, humilhar, ridicularizar ou constranger;
- II– excluir intencionalmente de grupos sociais ou escolares;
- III– ameaçar ou intimidar física ou psicologicamente;
- IV– divulgar imagens, vídeos ou mensagens com objetivo de humilhação;
- V– criar perfis falsos para atacar ou difamar;
- VI– espalhar boatos ou informações falsas;
- VII – praticar discriminação por raça, gênero, orientação sexual, deficiência, religião ou condição social;
- VIII – perseguir de forma repetitiva no ambiente físico ou digital.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver ações permanentes de prevenção, tais como:

- I– campanhas educativas em escolas e espaços públicos;
- II– formação continuada de professores e profissionais da educação;
- III– rodas de conversa, oficinas e palestras;
- IV– programas de educação socioemocional;
- V– ações sobre cidadania digital e uso consciente da internet;
- VI– incentivo à mediação de conflitos.

Art. 6º Fica instituída a **Semana Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 7º Durante a semana municipal poderão ser promovidas:

- I– campanhas de conscientização;
- II– atividades culturais e educativas;
- III– debates e seminários;
- IV– ações nas escolas;
- V– mobilizações nas redes sociais;
- VI – escuta ativa de estudantes e comunidade.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 8º O Município poderá criar ou fortalecer canais de denúncia, garantindo:

- I– sigilo do denunciante;
- II– acolhimento humanizado;
- III – encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 9º As denúncias poderão ser encaminhadas para:

- I– direção escolar;
- II– Conselho Tutelar;
- III– Secretaria de Educação e Juventude;
- IV– Ministério Público;
- V– autoridades policiais, quando necessário.

Art. 10º Município poderá firmar parcerias com:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – universidades;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – conselhos de direitos;
- V – instituições de apoio psicológico.

Art. 11º As instituições de ensino poderão implementar:

- I– protocolos de prevenção e combate ao bullying;
- II– equipes de acolhimento e escuta;
- III– projetos pedagógicos voltados à convivência e respeito;
- IV – ações de protagonismo juvenil.

Art. 12º Poder Público poderá aplicar sanções administrativas, nos limites de sua competência, tais como:

- I – advertência;
- II – encaminhamento obrigatório a atividades educativas;
- III – participação em programas de mediação de conflitos;
- IV – comunicação aos responsáveis legais;
- V – outras medidas pedagógicas cabíveis.

Art. 13º Nos casos que configurem crime, os fatos deverão ser encaminhados às autoridades competentes, conforme legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 14 As ações desta Lei poderão ser integradas entre as secretarias de: Educação e Juventude; Assistência Social; Saúde; Desporto e Lazer e Cultura.

Art. 15 Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política municipal de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying no município de Pindoretama, diante do crescimento preocupante dessas práticas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

O bullying e o cyberbullying afetam diretamente o desenvolvimento emocional, social e educacional das vítimas, podendo gerar consequências graves como ansiedade, depressão, evasão escolar e, em casos extremos, automutilação e suicídio.

A proposta respeita a competência constitucional do Município ao priorizar ações educativas, preventivas e de acolhimento, sem invadir a competência penal da União, já prevista na Legislação Federal, como a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática) e o Código Penal. Além disso, a inclusão da cidadania digital como eixo estruturante reconhece os desafios contemporâneos das redes sociais, onde o cyberbullying se intensifica e exige respostas educativas e institucionais urgentes.

Ainda podemos salientar que a criação da Semana Municipal fortalece a mobilização social e amplia o debate público, contribuindo para a construção de uma cultura de paz, respeito às diferenças e valorização da vida.

Dessa forma, o projeto reafirma o compromisso do município de Pindoretama com uma educação humanizada, inclusiva e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos.

Pindoretama/CE, 13 de abril de 2026.


ERYCK DIEB SOUZA

Vereador(a) da Câmara Municipal de Pindoretama